

§ 3º - Será considerado em situação de abandono do módulo o aluno matriculado em 2021 sem frequência nas atividades pedagógicas presenciais, nas unidades escolares onde houve a sua oferta e/ou sem participação do ensino remoto.

§ 4º - O aluno elencado na situação descrita no § 3º permanecerá no 2º semestre de 2021 no mesmo módulo que esteve matriculado no 1º semestre de 2021, sem prejuízo quanto à manutenção do seu vínculo escolar.

**CAPÍTULO VI
DA BUSCA ATIVA**

Art. 8º - Caberá às Unidades Escolares a articulação com os equipamentos públicos que compõem a rede de proteção social, para a construção de estratégias de resgate aos alunos que não apresentaram vínculo escolar após a suspensão e/ou retorno das aulas presenciais, por meio de ações de busca ativa.

§ 1º - Para efeito desta Resolução, entende-se por "busca ativa" o conjunto de ações voltadas para assegurar o acesso às políticas sociais, principalmente à educação na perspectiva da aprendizagem dos estudantes em situação de potencial abandono escolar.

§ 2º - A Secretaria orientará, em normativa específica, as Unidades Escolares quanto aos procedimentos adotados para implementação da busca ativa escolar.

**CAPÍTULO VII
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO ESCOLAR**

Art. 9º - Excepcionalmente no 1º semestre de 2021, a situação final dos estudantes da Educação Profissional nas modalidades Concomitante e Subsequente, será regularizada no Sistema Eletrônico de Registro Escolar de forma manual pelas Unidades Escolares, de acordo com o estabelecido no art. 4º desta Resolução.

Parágrafo Único - As orientações e o cronograma das ações operacionais referentes à situação final dos estudantes no Sistema Eletrônico de Registro Escolar serão amplamente divulgados para as Unidades Escolares em documento específico.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 - Será emitido documento orientador visando complementar as informações contidas na presente Resolução.

Art. 11 - Fica vedada a retomada das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, quando a Prefeitura Municipal se manifestar contrária à flexibilização do isolamento social por meio de documentação oficial.

Art. 12 - Todos os casos omissos que não tenham sido tratados nesta Resolução serão analisados pela Subsecretaria de Gestão de Ensino.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021

ALEXANDRE VALLE CARDOSO
Secretário de Estado de Educação

Id: 2333235

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5967 DE 30 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SIDES/SEEDUC NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E NAS UNIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, de acordo com o contido no Processo nº SEI-030029/006061/2021,

CONSIDERANDO:

- o previsto no Decreto Estadual nº 43.561 de 24 de abril de 2012;

- a necessidade de dotar as unidades da estrutura da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE de recursos visando o seu pleno funcionamento;

- o caráter socioeducativo do DEGASE, principalmente no meio educacional para a reinserção do adolescente em conflito com a lei, em

cumprimento de medida socioeducativa na sociedade, bem como ao convívio de seus familiares;

- os resultados da gestão governamental, que devem ser analisados sob a ótica da efetividade e racionalização das rotinas administrativas;

- a preocupação do Governo do Estado com a política educativa em todos os níveis.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O SISTEMA DE DESEMBOLSO DESCENTRALIZADO - SIDES/SEEDUC, visa agilizar a execução das atividades realizadas através das UNIDADES ADMINISTRATIVAS - UA/SEEDUC E DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE, para facilitar a gestão e o acesso à educação como um direito subjetivo da cidadania e da equidade e na realização da prestação de serviços individuais a cada aluno-cidadão.

OBJETIVOS E CARACTERÍSTICA DO SIDES/SEEDUC

OBJETIVOS

Art. 2º - O Regime de Desembolso Descentralizado SIDES/SEEDUC, além de atender as Unidades Escolares, será também destinado a descentralização de recursos financeiros para as UNIDADES ADMINISTRATIVAS - UA/SEEDUC E DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE, integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, para realização de suas atividades, através de soluções ágeis e rápidas, a fim de não obstem o atendimento das necessidades que prestam ou venham a prestar a comunidade.

Parágrafo Único - A descentralização de recursos destinados ao atendimento das políticas públicas educacionais deve ser entendida principalmente sob o aspecto da legitimidade do gasto, assegurando uma boa gestão dos recursos públicos, uma vez que dentre os direitos da cidadania, hoje se insere o "direito a eficiência do setor público".

CARACTERÍSTICAS

Art. 3º - Os recursos serão distribuídos na forma desta norma em 12 (doze) parcelas, para às UNIDADES ADMINISTRATIVAS cujas atividades são realizadas sem interrupção durante todo o exercício financeiro, no atendimento do cliente-cidadão e em parcelas variáveis arbitradas pelo dirigente da Pasta.

Art. 4º - Os recursos serão utilizados para atender exclusivamente as despesas relativas a:

a) aquisição de material de consumo e prestação de serviços necessárias às atividades das UNIDADES ADMINISTRATIVAS;

b) aquisição de material permanente e equipamentos;

c) recuperação, manutenção e reparos em aparelhos e equipamentos de uso das UNIDADES ADMINISTRATIVAS;

d) despesas com participação em cursos, congressos, seminários e eventos realizados pelas UNIDADES ADMINISTRATIVAS ou por terceiros também aos sábados, domingos e feriados, destinados a promover e informar sobre a descentralização dos serviços educacionais, regionalização e hierarquização da rede e a participação social e outros temas de interesse das políticas públicas em educação;

e) despesas que exijam ações imediatas, em situações de emergência que envolva a solução de problemas que possam acarretar prejuízos as UNIDADES ADMINISTRATIVAS a aos usuários dos serviços e;

f) realização de atividades meio, necessária ao funcionamento das UNIDADES ADMINISTRATIVAS ou dos serviços educacionais.

DA CONCESSÃO

Art. 5º - A liberação das parcelas do SIDES/SEEDUC será realizada pela Subsecretaria Executiva - SUBEXE, com base em planejamento aprovado pelo Secretário de Estado de Educação, independente de solicitação das UNIDADES ADMINISTRATIVAS, sendo inicialmente, calculados de acordo com as limitações orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - os valores previstos na forma do caput serão depositados em contas bancárias exclusivas, em instituições bancárias oficiais e movimentadas pelos Gestores e Co-Gestores indicados pelas UNIDADES através de Cartões de Débito específico.

§ 2º - É vedada a existência, em qualquer caso, de mais de uma Conta Corrente na UNIDADE ADMINISTRATIVA com os mesmos Gestores e Co-Gestores.

§ 3º - Os valores definidos na forma deste artigo correrão por conta das dotações definidas no Orçamento da SEEDUC, empenhadas, liquidadas e pagas na forma da legislação em vigor.

Art. 6º - Para efeito do prazo de utilização dos recursos serão considerados, para todas as UNIDADES ADMINISTRATIVAS dois semestres, sendo a Prestação de Contas realizadas até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada semestre.

§ 1º - Considerando-se que o atendimento ao objetivo do gasto é o fator mais importante do dispêndio, as Prestações de Contas devem ser realizadas no prazo regulamentar, independente da utilização total dos recursos.

§ 2º - Os saldos dos repasses recebidos na forma prevista no caput deste artigo, existentes em 31 de dezembro de cada ano, serão reprogramados para o exercício seguinte, observando-se a mesma destinação original.

Art. 7º - O suprimento do SIDES/SEEDUC será efetuado automaticamente, independente de solicitação e poderá ser aumentado de acordo com as necessidades das UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional poderão ser atendidas solicitações avulsas.

DA APLICAÇÃO

Art. 8º - A aplicação dos recursos do SIDES/SEEDUC não poderá afastar-se dos termos, condições e finalidades desta norma, devendo obedecer aos seguintes princípios:

a) as notas fiscais eletrônicas, cupom fiscal, faturas e outros comprovantes idôneos e equivalentes, serão expedidos em nome da SEEDUC/UNIDADE, sendo os respectivos recibos de pagamento no próprio documento, com a declaração expressa do recebimento, (se for o caso);

b) não serão aceitos tiquetes de caixa, admitindo-se, porém, aqueles emitidos por equipamentos eletrônicos autorizados pelo Fisco e que contenham todas as informações necessárias ao reconhecimento do que se está adquirindo e com a completa identificação do vendedor;

c) os comprovantes de despesa serão atestados e identificados por 02 (dois) servidores, com nome, cargo, matrícula e/ou identidade funcional, que não aqueles responsáveis pela aplicação dos recursos;

d) as despesas estão limitadas ao valor do saldo efetivamente existente em conta corrente;

e) os comprovantes de despesas de reparos em bens móveis de qualquer natureza devem indicar o número patrimonial correspondente ao bem reparado, e no caso de outros bens, a ausência desta informação deverá ser justificada.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - As prestações de contas semestrais serão encaminhadas mediante expediente do responsável pela UNIDADE ADMINISTRATIVA a SUBEXE/SUPOF, indicando o número da conta corrente em que foram creditados os recursos e instruídos com os seguintes elementos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

a) Formulários I ao VI devidamente preenchidos (modelos em anexo);

b) Comprovante das despesas realizadas, numeradas seguidamente;

c) Cópia do extrato bancário da conta corrente, contendo toda a movimentação executada.

Art. 10 - Como comprovante de despesas, quando for o caso, só será admitido as notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais, faturas e comprovantes equivalentes, com datas compatíveis ao da concessão do recurso e emitidas na forma da alínea "b" do art. 8.

DA CONTABILIZAÇÃO

Art. 11 - A despesa correspondente a cada valor concedido será contabilizada como despesa efetiva da SEEDUC, e as contas bancárias movimentadas, não integrarão os saldos contábeis da conta de "Bancos e Correspondentes".

Art. 12 - Sendo o SIDES/SEEDUC um regime excepcional, destinado a agilizar a execução da atividade fim da SEEDUC, não se admite a existência de recursos ociosos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021

ALEXANDRE VALLE CARDOSO
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

FORMULÁRIO I

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
BLOCO 1: IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO /ADMINISTRATIVA E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
1 - Unidade de Ensino/Administrativa:	2 - Número da Conta Corrente:	
3 - Período da Prestação de Contas: De / /202 a / /202	4 - Semestre: (Semestre/Ano)	
BLOCO 2: DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANTERIOR E DE OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
5 - Número da Prestação de Contas do semestre anterior (Nº SEI):	6 - Situação:	
7 - Informações relativas a outros procedimentos administrativos que envolveram a unidade acadêmica/administrativa:		
BLOCO 3: DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL		
8 - Encaminhamento da Prestação de Contas (Formulário I)	Index SEI	
9 - Identificação da Unidade de Ensino/Administrativa (Formulário II)		
10 - Demonstrativo dos Recursos Recebidos (Formulário III)		
11 - Relação das Despesas Realizadas (Formulários IV-A)		
12 - Relação das Despesas referentes a transportes (Formulários IV-B)		
13 - Notas fiscais ou documentos equivalentes, comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições etc.		
14 - Balancete Consolidado das Receitas e das Despesas (Formulários V)		
15 - Relatório de Gestão e recursos transferidos (Formulário VI)		
16 - Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes		
BLOCO 3: AUTENTICAÇÕES		
17 - Nome, matrícula e cargo do Gestor:		18 - Local, data e assinatura:
19 - Nome, matrícula e cargo do Cogestor:		20 - Local, data e assinatura:
21 - Nome, matrícula e cargo do servidor (da SUPOF) responsável pelo exame:		22 - Local, data e assinatura: